



**ATA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2020**  
**CONCORRÊNCIA Nº: 006/2020**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata. O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 30 / 06 / 2020.

**Carolina Mendes Trotta**  
MASP 2489 - Auxiliar Administrativo  
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES EM PARTE DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DO SERTÃOZINHO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO ANEXO.**

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte, as oito horas, reuniu-se em sessão publica na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, situada na Praça Antonio Megale, 86 – Centro, Borda da Mata/MG, sob a presidência da CPL, Presidente: Diego de Andrade, e os membros: Marco Antonio Rocha Villibor e Ediméia Aparecida de Oliveira, regularmente nomeados pela portaria nº 001/2020, para proceder ao recebimento dos envelopes oriundos do Processo Licitatório em epigrafe.

Procedeu-se à abertura do envelope nº 02 – Proposta ficando constatado que o valor apresentado de R\$ 240.737,39 (duzentos e quarenta mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), porém não atendeu as condições estabelecidas no edital deixando de apresentar os Itens 6.3 – Planilha Demonstrativa de Composição de Custo – Composição Analítica e Composição de BDI, sendo assim a proposta apresentada está **INABILITADA**.

Desta forma, nos termo do §3º do Artigo 48, da Lei 8.666/93, “quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”

Foi aberto prazo de 8 (oito) dias úteis para a regularização da proposta apresentada pela empresa, conforme § 3º, Art. 48., da Lei 8.666/93.

Publicar-se-á a decisão da CPL nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

Nada mais havendo a contar e nem a declarar determinou o Presidente da CPL que se lavre a presente Ata que vai por todos ser lida, rubricada e assinada.

Borda da Mata/MG, 30 de junho de 2020.

**Diego de Andrade**  
Presidente da CPL

**Marco Antonio Rocha Villibor**  
Membro da CPL

**Ediméia Aparecida de Oliveira**  
Membro da CPL